CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 31/2023

Autora: Ireuda Silva

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO QUE EXIJA A DIREÇÃO DO 'BLOCO AS MUQUIRANAS' UM NÚMERO ÚNICO NA FANTASIA ASSIM PROIBINDO O USO DE TERCEIROS, APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E BOA RECOMENDAÇÃO DE UM FOLIÃO ANTIGO, PARA QUE EVITE NOVOS CASOS DE VIOLÊNCIA.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria da Vereadora Ireuda Silva trata sobre a indicação ao Exmo. Sr. Prefeito que exija a direção do 'Bloco As Muquiranas' um número único na fantasia assim proibindo o uso de terceiros, apresentação de antecedentes criminais e boa recomendação de um folião antigo, para que evite novos casos de violência.

Segundo narra a autora em sua justificativa a proposição tem como objetivo de evitar episódios de violência durante os festivos momescos.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 31/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição **apresenta impedimento** com relação ao seu conteúdo, mormente porque contrário ao meio e modalidade de proposição empregado, as quais são capazes de gerar qualquer choque com demais artigos de lei vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Outrossim, se verificou **afronta** ao artigo 209 do Regimento Interno desta casa, haja vista que transpõe todos os limites de matéria e forma da proposição proposta, resultando em meio legislativo inadequado ao caso em questão.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PIN 31.2023, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,

10 de abril de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT